



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 873, DE 14 DE MARÇO DE 2024

*Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências.*

*A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar – PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza, no âmbito do município de São José da Barra/MG, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observadas as normas federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidades suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

#### **CAPÍTULO II** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** **– PMSAN**

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como assegurar o direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal.

#### **SEÇÃO I**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos do PMSAN

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento do planejamento integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II. Universalização e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III. Exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. Descentralização, regionalização e gestão participativa;
- V. Conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 6º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. Promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II. Participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV. Fortalecimento da agricultura sustentável;
- V. Desenvolvimento dos sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados em distribuição agroecológicas;
- VI. Promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população do Município, com prioridades aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;
- VII. Garantia de acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para o consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
- VIII. Instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IX. Promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

X. Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI. Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XII. Desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIII. Participação do controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PMSAN:

I. Criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

II. Criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

III. Promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV. Incorporar, à política do Município, o respeito à soberania alimentar;

V. Identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

Art. 8º O PMSAN será implementado por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMsan

Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMsan, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social, para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 10. O PLAMsan conterá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

I. Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II. Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III. Mecanismo de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV. Ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V. Ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI. Projetos, programas e ações relacionadas às diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para sua execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada 4 (quatro) anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

## CAPÍTULO IV DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

### Seção I Da composição do SISAN no Âmbito Municipal

Art. 11. Integram o SISAN no âmbito do Município:

I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação das diretrizes e prioridades da Política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, deliberativo, autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São José da Barra/MG – CAISAN;

IV. Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN;

VI. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### Seção II

#### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará a cada 4 (quatro) anos, com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, com objetivo de:

- I. Propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Eleger delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEA.

§2º O COMSEA poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter-regionais com objetivo de discutir deliberações conjuntas para a Conferência Estadual.

Art. 13. Cabe ao COMSEA fomentar atividades de mobilização da população com objetivo de ampliar e debater sobre os temas da conferência municipal.

### Seção III

#### Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMSEA tem objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 15. Compete ao COMSEA:

- I. Aprovar o PLAMsan e deliberar sobre suas prioridades;
- II. Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação do PMSAN em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito municipal.
- III. Convocar e realizar Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos de regulamento próprio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

IV. Apresentar, ao Poder Executivo, proposições com conteúdo relacionado à PMSAN e ao PLAMSAN, visando à elaboração de proposta orçamentária a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação – PPA, e as respectivas leis orçamentárias;

V. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da PMSAN e do PLAMSAN;

VI. Apoiar o Município na organização do SISAN, em seu âmbito de atuação;

VII. Promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII. Fomentar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX. Estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional;

X. Apreciar e avaliar semestralmente o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta Lei apresentados pela CAISAN, de acordo com o inciso VI do art. 21 desta Lei;

XI. Fomentar mecanismo e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII. Realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação das deliberações da Conferência Municipal;

XIII. Solicitar as instituições públicas e privadas informações sobre seus programas, projetos e ações na área de segurança alimentar e nutricional;

XIV. Elaborar o plano de aplicações de recursos do FUNCOMSEA;

XV. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUNCOMSEA;

XVI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNCOMSEA;

XVII. Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e

XVIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O COMSEA será constituído por titulares e suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I. Representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agropecuária.

II. Representantes da sociedade civil que promovam ações de segurança alimentar e nutricional do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

§1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos das respectivas Secretarias.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em fórum próprio, conforme regulamento deliberado pelo COMSEA;

§3º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEA de São José da Barra/MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§5º A atuação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público não remunerado.

Art. 17. O COMSEA tem seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões permanentes de trabalho;

§1º O Plenário será instância deliberativa do COMSEA.

§2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil.

Art. 18. O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

### Seção IV Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

---

Art. 20. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. Compete a CAISAN de São José da Barra/MG:

I. Promover a articulação transversal e intersetorial para o desenvolvimento do PMSAN;

II. Fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual e com entidades privadas;

III. Elaborar e coordenar o PLAMsan, observadas as deliberações do COMSEA e das conferências nacionais, estaduais e municipais;

IV. Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMsan;

V. Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da política de que trata a Lei;

VI. Encaminhar ao COMSEA relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem o PMSAN e o PLAMsan;

VII. Participar, em âmbito estadual, do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. Fomentar mecanismos e instrumentos da exigibilidade do direito humano a alimentação adequada.

Art. 22. A CAISAN será composta pelos titulares dos órgãos da Administração Municipal das áreas afetas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN que atuará de forma transversal e intersetorial conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social terá seu Regulamento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar a CAISAN de São José da Barra/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

## Seção V

### Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNCOMSEA

Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São José da Barra/MG – FUNCOMSEA, reger-se-á por esta Lei.

Art. 25. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São José da Barra/MG – FUMCOMSEA tem natureza financeira e prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

---

indeterminado de duração, constituindo-se em parte integrante do SISAN e em instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicações definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projeto, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMsan, e poderão ser aplicados em:

- I. Fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;
- II. Capacitação dos profissionais vinculados à segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;
- III. Manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;
- IV. Aquisição de materiais permanente e de consumo;
- V. Pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI. Promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;
- VIII. Apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação a comercialização de produtos.
- IX. Apoio e incentivo a implantação de cozinhas comunitárias;
- X. Apoio aos projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias com o financiamento e distribuição de sementes e ferramentas, adubos e assistência técnica;
- XI. Fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construções destinadas à produção comunitária de hortaliças;
- XII. Estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;
- XIII. Suporte financeiro à execução dos programas relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 27. Constituem receitas do FUNCOMSEA:

- I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

II. Contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III. Subvenções e repasse de donativos em bens ou espécie;

IV. Verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V. Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias de projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII. Transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;

VIII. Outros recursos a ele destinados.

§1º Os recursos do FUNCOMSEA serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

§2º O saldo financeiro do FUNCOMSEA, apurado ao final de cada Exercício, será transferido para o Exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§3º A contabilidade do FUNCOMSEA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão de sua execução orçamentária.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 10, de 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

## Seção VI

### Dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Executores do PMSAN

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do SISAN no âmbito do Município, em articulação com a CAISAN são instâncias de implementação da PMSAN, e têm as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMsan, nas respectivas esferas de atuação;

II. Monitorar e avaliar programas e ações de sua competência relacionadas à PMSAN;

III. Fornecer informações e dados à CAISAN e ao COMSEA sobre os programas e ações de sua competência relacionadas com a PMSAN;

IV. Contribuir com a PMSAN, respeitando a legislação de regulação e de fiscalização quanto à produção e distribuição de alimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio de:

- I. Dotações orçamentárias, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;
- II. Dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no âmbito do Município;
- III. Recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes.

Art. 31. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, em colaboração com o COMSEA, elabora o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, observado no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I. Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II. Transferência de renda;
- III. Educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV. Apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V. Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana de alimentos;
- VI. Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII. Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- VIII. Alimentação e nutrição para saúde;
- IX. Acesso à água de qualidade para consumo e produção.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO EM  
15/03/24 PCT  
/ FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

São José da Barra/MG, 14 de março de 2.024.

  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município